



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020/CME/CUIABÁ

Dispõe sobre a elaboração do Plano Pedagógico Estratégico e a reorganização do Calendário Escolar a serem adotados pelas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, em razão da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá - CME/Cuiabá, com base nas suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei nº 5.354, de 30 de novembro de 2010 e, tendo em vista a elaboração do Plano Pedagógico Estratégico e a reorganização do Calendário Escolar de retomada das atividades das Unidades Educacionais de ensino público e privado, no âmbito do Município de Cuiabá, e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, e:

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou, como pandemia, a infecção humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020 e o Decreto nº 413, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

Considerando as alterações feitas na Portaria 343 do GAB/MEC, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre “substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19” e pela Portaria 345/2020 de 19 de março de 2020 do GAB/MEC, publicada no dia 17 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

Considerando que, em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, em função da necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação do COVID-19;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

Considerando a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por meio do Decreto nº 7.849, de 20 de março de 2020;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do COVID - 19 é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB nº 9.394/96 no Art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando-o às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do Art. 24;

Considerando a autonomia dos Sistemas de Ensino para deliberarem quanto às questões operacionais relativas ao calendário anual das Unidades Educacionais, desde que assegurada à carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas ao estudante da Educação Básica, conforme Art. 24 da LDB nº 9.394/96;

Considerando que em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020 e possibilita o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 7.956, de 10 de junho de 2020, que Dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências;

Considerando que a pandemia provocada pelo COVID-19, neste período, mobiliza o órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas;

Considerando a decisão da Plenária do CME/Cuiabá do dia 10 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar as Unidades Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá a adotarem as providências necessárias e suficientes para assegurarem o cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Base – LDB nº 9.394/96, nos termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, e atendendo a Medida Provisória 934/2020 que define como obrigatório o cumprimento das 800 (oitocentas) horas no ano letivo de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

Art. 2º As Unidades Educacionais públicas ou privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá que ofertam a Educação Básica, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como, mediante a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares para o Ano Letivo de 2020, quando do retorno às atividades pedagógicas presenciais.

Parágrafo único. Para tanto, podem propor, para além de aulas presenciais, a realização de atividades pedagógicas não presenciais, desde que precedida da interação entre o professor, o estudante e a família, significando a ação pedagógica.

Art. 3º A Unidade Educacional deve considerar, na reorganização do Calendário Escolar/2020, que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagens previstos para cada etapa educacional da Educação Básica, expressos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs.

Art. 4º Na reorganização do Calendário Escolar/2020, o cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

- I – reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
- II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem as restrições sanitárias nos ambientes escolares;
- III – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais;
- IV – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas enquanto persistirem as restrições sanitárias nos ambientes escolares.

Parágrafo único. A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário escolar, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte, observando a legislação vigente.

Art. 5º Em sua reorganização, o calendário escolar deve:

- I – assegurar medidas que amenizem as perdas no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes do ano letivo de 2020, devido à suspensão de atividades presenciais nas Unidades Educacionais, a fim de garantir, minimamente, que os direitos e objetivos da aprendizagem previstos nos seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs sejam alcançados de acordo com a oferta;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

II – garantir adequação às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previstas em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB – Lei nº 9.394/96, e na Medida Provisória 934/2020;

III – prever, em seu planejamento, a avaliação diagnóstica no retorno, para verificação da aprendizagem assimilada, bem como propor ações pedagógicas ou elaborar plano de intervenção pedagógica/2020 para amenizar possíveis dificuldades ocorridas na aquisição do conhecimento.

Art. 6º Para atender aos inciso II e III do art. 4º desta Resolução, a Unidade Educacional poderá utilizar as seguintes possibilidades:

I – atividades pedagógicas não presenciais que podem ocorrer por meios de Tecnologias de Informação e Comunicação: vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs e outros mecanismos de aprendizagem;

II – atividades pedagógicas não presenciais que podem ocorrer por veículos de comunicação: programas de televisão ou rádio;

III – atividades pedagógicas não presenciais que podem ocorrer pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuídos aos estudantes e seus pais ou responsáveis, contendo orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Art. 7º Excepcionalmente, enquanto permanecer as medidas de prevenção ao COVID-19, as Unidades Educacionais poderão organizar e ofertar material de estudos e atividades escolares e quando da sua realização serão consideradas como aulas não presenciais que devem ser planejadas de forma a atender à carga horária diária correspondente e prevista para o período.

§ 1º As Unidades Educacionais deverão registrar e arquivar as comprovações das atividades pedagógicas não presenciais realizadas, a fim de computar a carga horária de atividade durante o período de excepcionalidade.

§ 2º Os registros das atividades e da participação efetiva dos docentes e estudantes devem ser validados pelas Unidades Educacionais ao final do período de excepcionalidade, conforme planejamento elaborado, como comprovação do cumprimento da reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020.

§ 3º As Unidades Educacionais que não ofertarem materiais de estudos e atividades escolares deverão aguardar o retorno das aulas presenciais para elaborar um novo calendário letivo, de forma a assegurar o atendimento aos alunos de acordo com a legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

§ 4º Além da carga horária não presencial ministrada, a Unidade Educacional deverá comprovar 25% da carga horária presencial na oferta do Ensino Fundamental.

Art. 8º As atividades planejadas e realizadas de forma remota devem ser registradas e arquivadas, comprovando-se as ações realizadas e ressaltando a necessidade dos devidos registros da participação dos estudantes, enquanto frequência escolar, de acordo com o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 9º A reorganização do Calendário Escolar/2020 deverá constar a excepcionalidade do atendimento não presencial, a programação para o recesso escolar, o período de provas, exames, reuniões dos docentes, datas comemorativas e outros, observando-se a legislação pertinente quanto às questões de cunho cultural e religiosa.

Parágrafo único. A Unidade Educacional deve garantir atenção especial a todos os estudantes, considerando as questões socioemocionais, visando o fortalecimento dos vínculos socioafetivos entre todos os integrantes que compõem a comunidade escolar, bem como preparar as equipes escolares para o período pós-pandemia.

Art. 10. Enquanto durar as condições de isolamento social, as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá que optarem por desenvolver atividades pedagógicas não presenciais devem elaborar um Plano Pedagógico Estratégico – PPE/2020 e encaminhá-lo ao CME/Cuiabá, no prazo máximo de 30 dias, após a publicação desta Resolução.

§ 1º A Unidade Educacional pública e privada com ato (s) regulamentar (es) vigente (s) deverá encaminhar o referido documento, em formato único - PDF, para o e-mail do CME/Cuiabá: cme.educacao@cuiaba.mt.gov.br;

§ 2º O CME/Cuiabá, ao receber o processo, terá até 02 (dois) dias úteis para gerar o número de protocolo e encaminhá-lo, por e-mail, à Unidade Educacional;

§ 3º O processo seguirá o mesmo trâmite de acordo com a Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá.

Art. 11. A elaboração do PPE/2020 deve conter no mínimo:

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL: nome, endereço, mantenedor, equipe gestora, Etapa (as)/Modalidade (s) que oferece com os respectivos números de turmas por turno;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

II – JUSTIFICATIVA: apresentar, de forma concisa, a excepcionalidade do PPE/2020, contemplando um breve histórico das situações, bem como as ações propostas no período de pandemia, considerando:

- a) as atividades durante a pandemia;
- b) as atividades propostas quando do retorno às atividades presenciais;
- c) as condições de acesso dos estudantes aos recursos digitais e/ou materiais impressos;
- d) os mecanismos adotados para suprir possíveis deficiências de comunicação ou atendimento adequado.

III – OBJETIVO: descrever o objetivo geral de forma clara, demonstrando o que se espera como resultado da intervenção do ensino e aprendizagem do estudante;

IV – METODOLOGIA: Definir estratégias, sequências didáticas, aulas, roteiros de estudo e outras mediações pedagógicas, estabelecendo para cada ação, além das regularidades, a carga horária destinada de acordo com os direitos e objetivos da aprendizagem dos componentes curriculares, respeitadas as peculiaridades de cada etapa/modalidade de ensino e condições de flexibilização de acesso aos estudantes que não possuem condições estruturais, com a inclusão do cronograma;

V – DIVULGAÇÃO: apresentar os mecanismos que a Unidade Educacional utilizará para tornar conhecido o PPE/2020 pelos membros da comunidade escolar;

VI – RECURSOS E FERRAMENTAS: identificar as formas de ensino a serem utilizadas no período de isolamento, desde as atividades pedagógicas realizadas não presenciais, incluindo a aprendizagem realizada por Tecnologias de Informação, Comunicação e, quando necessário, materiais impressos, descrevendo as formas de acesso a cada um dos recursos e ferramentas;

VII – ATUAÇÃO: descrever como ocorrerá a participação da equipe gestora e pedagógica, do estudante e da família. Nesse sentido, definir claramente os papéis de cada participante desse processo educativo, garantindo a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

VII – REGISTROS: descrever a forma de registro da frequência dos estudantes e dos componentes curriculares ministrados, demonstrando como será feita a flexibilização do acesso aos que não possuem condições;

VIII – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: Descrever as formas de avaliação das atividades pedagógica, prevendo uma avaliação diagnóstica pós-retorno;

IX – CALENDÁRIO: Apresentar calendário adequado conforme disposto nesta Resolução.

Art. 12. Após o período de pandemia, a Unidade Educacional deverá contemplar, em forma de anexo, o PPE no PPP e no Regimento Escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

Art. 13. O retorno às atividades presenciais deve respeitar as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.

Art. 14. O CME/Cuiabá, se necessário, fará novas manifestações, com relação a essa matéria.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA

CUMPRA-SE,

Cuiabá, ___de ___ de 2020.

Luiz Batista Jorge
Presidente do CME/Cuiabá